



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023.**

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT e do outro lado o Instituto **ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, 142 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.367.804/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**, brasileiro, portador da cédula de identidade de RG nº 814.228 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 817.697.681-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, o Instituto **ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.500.039/0001-09 sediada à Rua A, nº 23, Sala B, Setor Centro Sul, bairro: Morada do Ouro em Cuiabá – MT, CEP: 78.053-160, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO VIEIRA CAETANO**, brasileiro, empresário, contador, portador do CPF nº 593.766.191-53, e da Carteira de Identidade nº 792.088-1, SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Cond. Parque Residencial Pantanal I, Torres dos Ventos, Apto. 1604, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da Dispensa de Licitação nº 08/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de concurso público, abrangendo elaboração e publicação de todos os editais referentes ao certame, preparação, elaboração, confecção, impressão e correção das provas, processamento de resultados de todo o processo do concurso público para provimento da vaga no cargo previsto no plano de cargos carreira e salários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Dispensa de Licitação nº 08/2023, com fundamento na Lei nº 14.133/21, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente da Câmara Municipal Sr. Gessy Esperidião Mariano.

2.2. Vincula-se ao presente termo contratual a Proposta do vencedor e Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 - O contrato observará a vigência de 16/10/2023 a 25/12/2023, podendo ser prorrogado, sendo uma vez, por igual período, a critério da contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS**



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

### 4.1. Qualificação da Contratada:

Empresa Vencedora: ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS.

CNPJ: 51.500.039/0001-09

Endereço: Rua A, nº 23, Sala B, Setor Centro Sul – Morada do Ouro, Cuiabá – MT.

Telefones: (65) 3321-9000 - E-mail: comercial.institutoatame@gmail.com

Representante Legal: RICARDO VIEIRA CAETANO - CPF: 593.766.191-53

### 4.2. Descrição, Quantidade e Preços praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de concurso público, abrangendo elaboração e publicação de todos os editais referentes ao certame, preparação, elaboração, confecção, impressão e correção das provas, processamento de resultados de todo o processo do concurso público para provimento da vaga no cargo previsto no plano de cargos carreira e salários.	70 dias	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

4.2.1. Se houver a ocorrência de mais de 50 (cinquenta) candidatos inscritos, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente, para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro.

### 4.3 Das Provas Objetivas:

4.3.1. A prova para o cargo de Agente Administrativo (a) será de 35 (trinta e cinco) questões e dever ser constituída por questões inéditas de múltiplas escolhas, com 4 (quatro) alternativas (A-B-C-D), e constituída das seguintes matérias:

4.3.4. Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Básicos em Informática e/ou Conhecimentos Específicos na área de do cargo.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 5.1. Das especificações:

5.1.1. Elaboração de editais;

5.1.2. Realização das inscrições via internet;

5.1.3. Contratação e confecção das provas;

5.1.4. Aplicação das provas;

5.1.5. Fiscalização na aplicação das provas;

5.1.6. Correção das provas;



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

---

- 5.1.7. Análise e Julgamento dos recursos;
- 5.1.8. Apresentação do resultado final;
- 5.1.9. Coordenação;
- 5.1.10. Todas as despesas decorrentes das fases acima especificadas.
- 5.2. Cumprir fielmente as exigências do Projeto Básico, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o mesmo;
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 5.4. Indenizar a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 5.5. Cumprir os prazos previstos neste Termo.
- 5.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/21 e no presente termo.
- 5.7. Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do edital, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 5.8. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 5.9. Assumir os riscos inerentes às atividades;
- 5.10. O (a) Contratado (a) não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 5.11. Aceitar e gerenciar, caso necessário, sem quaisquer ônus para a Contratante, as correções de falhas que forem detectados pela Contratante na execução dos serviços, responsabilizando-se pelas mesmas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 6.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:  
01.031.0001.2005.0000 REALIZAÇÃO DE CONCURSO  
3 3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste -MT, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante apresentação ao Setor Contábil da (s) nota (s) Fiscal (is) originais, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal:

9.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser realizada com apresentação da certidão que demonstre a regularidade quanto a tributos e contribuições federais, e quanto à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

9.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.4. Prova de regularidade em relação a Débito Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).



## *Estado de Mato Grosso*

### *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

---

9.2. O pagamento será efetuado de forma **parcelada, de acordo com a execução dos serviços, 25% na publicação do Edital; 25% após realização das inscrições; 25% após a realização das provas e 25% na entrega do resultado final**, na modalidade de depósito ou transferência bancária unicamente em conta de titularidade da CONTRATADA, pelo que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco, responsabilizando-se por eventual incorreção nos dados fornecidos.

9.3. Não será realizado pagamento na pendência de atesto na (s) nota (s) fiscal (is) indicando o cumprimento do objeto do certame, sem que isso gere direito a alteração no preço ou compensação financeira.

9.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da (s) nota (s) fiscal (is) a descrição completa do objeto fornecido, além do número da conta corrente, agência e banco para pagamento, observada a regra do item 5.2.

9.4.1. Constatada alguma irregularidade na (s) nota (s) fiscal (is), será (ão) devolvida (s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue.

9.6. Não será efetuado pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.8. A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

---

- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- IV - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- V - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos
- VI - pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- VII - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4. As situações previstas para extinção contratual e seu procedimento encontram-se respaldadas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT, as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação complementar;



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para todos os fins os regramentos e cláusulas do Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2023, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Município de Figueirópolis D'Oeste/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE/MT, conforme Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro de JAURÚ - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 16 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT  
GESSY ESPERIDIÃO MARIANO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS.  
CNPJ: 51.500.039/0001-09  
Representante: RICARDO VIEIRA CAETANO  
CPF: 593.766.191-53  
Presidente

### **TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF N.º**

02) \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF N.º**